

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE ANA RECH -SAMAR

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, FINALIDADE E DURAÇÃO.

Art.1º- **A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DE ANA RECH**, abreviadamente denominada SAMAR, fundada em 25 de agosto de 1949, com sede em Ana Rech, Rua Padre Gerônimo Rossi, 155, CEP: 95.060-570, é uma Associação Civil, com patrimônio próprio, sem fins lucrativos, com duração de tempo indeterminado e rege-se pelo presente Estatuto.

Art. 2º - A SAMAR é uma Entidade de interesse coletivo para a Vila de Ana Rech e seu território e tem por finalidade promover o progresso e o bem- estar da comunidade, reivindicar aspirações, apoiar e incentivar iniciativas, colaborar e promover eventos culturais, sociais, recreativos, turísticos e outros, de interesse da comunidade Anarrequense.

Parágrafo único: No desenvolvimento de suas atividades, a Samar observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião;

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM A ASSOCIAÇÃO

Art. 3º - A Associação será composta pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral.
- b) Diretoria.
- c) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 4º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação integrada pelos Associados quites com suas obrigações sociais no ano vigente. Ela é Ordinária quando se reúne uma vez por ano no mês de março para apreciar o relatório da Diretoria e as demonstrações financeiras. E Extraordinária que se reúne sempre que for necessário.

Art. 5º - A Diretoria é eleita pelo mandato de dois (2) anos na Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º - A Diretoria poderá ser reeleita em todo ou em parte.

§ 2º - As chapas para a eleição da Diretoria deverão ser apresentadas até 15 dias antes da Assembleia Geral Ordinária, na secretaria da Samar, em proposta contendo a qualificação de todos os integrantes da chapa.

Art. 6º - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente ou seu substituto legal, através do Edital, indicando dia, hora e local, com antecedência mínima de quinze (15) dias, afixado na Sede Social, ou com convocação direta e por escrito a cada um dos Associados ou usando os meios eficientes de comunicação e divulgando a Ordem do Dia.

Art. 7º - A Assembleia Geral Extraordinária se reúne sempre que necessário, podendo tratar apenas dos assuntos para os quais foi convocada.

Art. 8º - A Assembleia Geral Extraordinária pode ser convocada pelo Presidente, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por dez por cento (10%) dos associados, observando-se as determinações do Art. 6º.

Art. 9º - As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Presidente em primeira convocação conforme consta no Edital de convocação, com a presença de trinta por cento (30%) dos Associados. E meia hora (1/2) após com qualquer número de Associados.

Art. 10º - A Assembleia Geral Extraordinária pode ser presidida por uma Presidência especial nomeada pelos presentes para este fim.

Art. 11 - Só o Associado presente e quite com suas obrigações tem direito a voto.

Art. 12- O voto poderá ser secreto ou a descoberto, a critério da Assembleia.

Art. 13 - Compete a Assembleia Geral, pelo voto da maioria simples dos presentes:

- a) Eleger e empossar a Diretoria e Conselho Fiscal;
- b) Decidir sobre os relatórios da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) Decidir sobre alienações e aquisições de valor elevado;
- d) Discutir e deliberar sobre assuntos relevantes de interesse da SAMAR e da Comunidade Anarrequense, o quais serão encaminhados pela Diretoria.
- e) Demitir a Diretoria e chamá-la à responsabilidade.
- f) Decidir soberanamente sobre os casos omissos no presente Estatuto;

Art. 14- Compete ainda a Assembleia Geral pelo voto de dois terços (2/3) dos presentes, modificar, alterar, acrescentar e suprir artigos do presente Estatuto sempre que houver necessidade para atender os objetivos da Entidade.

Art. 15 -No caso de extinção da associação, a Assembleia Geral deverá ser convocada especificamente para tal fim e deliberar sobre a extinção da Associação e destino do patrimônio.

§ Único - A Associação Amigos de Ana Rech - SAMAR, poderá ser extinta pela Assembleia Geral, com a aprovação de três quartos (3/4) dos Associados presentes.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

Art. 16 - A Diretoria será composta por cinco (5) membros, eleitos em Assembleia Geral, cuja competência e atribuições individuais, serão definidas neste Estatuto, para mandato de dois (2) anos.

Art. 17 - A Diretoria será composta pelos seguintes membros:

- a) Presidente
- b) Vice-presidente
- c) Secretário
- d) Secretário-Adjunto
- e) Tesoureiro

Art. 18 - A Diretoria deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que o Presidente julgar necessário, ou a pedido de um terço (1/3) de seus membros.

Art.19 - À Diretoria compete:

- a) Administrar a Associação Amigos de Ana Rech e zelar pelos seus bens e interesses, promovendo seu engrandecimento.
- b) Cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral, das Entidades que estiverem filiadas, o presente Estatuto, o Regime Interno, os códigos, regulamentos e compromissos assumidos.
- c) Apresenta a Assembleia Geral Ordinária, o balanço do ano anterior.
- d) Resolver sobre admissão, demissão e readmissão de associados, podendo exigir as informações que julgar convenientes.
- e) Impor as penalidades de sua competência.
- f) Propor à Assembleia a reforma ou alteração deste Estatuto.
- g) Apurar os prejuízos causados por qualquer um dos associados, intimando-o, em seguida, a repará-los no prazo nunca superior a sessenta (60) dias.
- h) Nomear funcionários fixando-lhes vencimentos.
- i) Criar novas Secretarias e grupos de trabalho voluntário.

Art. 20 - As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria de seus membros, cabendo ao Presidente também o voto de desempate.

Art. 21 - Compete ao Presidente:

- a) Dar completa assistência à Associação Amigos de Ana Rech.
- b) Representar a Associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele.
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Secretarias.
- d) Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias designando a hora, dia e local.
- e) Ouvindo a Diretoria, impor as penalidades previstas neste Estatuto e no Regimento Interno, respeitando o direito de recurso.
- f) Despachar todos os expedientes e tomar as providências nos casos imprevistos e urgentes, como lhe parecer mais conveniente, dando conhecimento à Diretoria na primeira reunião que se realizar.
- g) Assinar e/ou delegar tal poder, juntamente com o Tesoureiro, cheques, ordens de pagamento e outros documentos de igual natureza.
- h) Nomear e exonerar os secretários das secretarias permanentes e especiais.

Art. 22- Compete ao Vice-Presidente participar da Diretoria e substituir o Presidente em seus impedimentos, respeitando a ordem, e auxiliando o Presidente quando solicitado.

Art. 23 - Compete ao Secretário:

- a) Dirigir o expediente da secretaria da Associação;
- b) Lavrar e subscrever as atas das Reuniões da Diretoria, das Assembleias Gerais e das Secretarias.
- c) Manter em dia o arquivo fichário da Associação.
- d) Fazer, redigir e conferir os avisos, convocações, correspondências, instruções e documentos que devam ser submetidos à assinatura do Presidente.

Art. 24. Compete ao Secretário-Adjunto participar da Diretoria e substituir o Secretário em seus impedimentos, respeitando a ordem, e auxiliando o Secretário quando solicitado.

Art. 25 - Compete ao Tesoureiro:

- a) Assinar, juntamente com o Presidente e/ou pessoa delegada, cheques, ordens de pagamento, recibos e outros documentos de igual natureza.
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores em espécie pertencentes a Associação.
- c) Responder pelo movimento da Tesouraria.
- d) Passar recibos das importâncias recebidas.
- e) Efetuar pagamentos das despesas previamente autorizadas.
- f) Depositar, em nome da Associação, em estabelecimento bancário, indicado pela Diretoria, as importâncias recebidas sob sua responsabilidade.
- g) Comunicar a Diretoria, os nomes dos Associados que estiverem em atraso com suas mensalidades e providenciar para a quitação dos mesmos.
- h) Providenciar a arrecadação da receita e fiscalizar sua aplicação.
- i) Fazer com que todas as receitas e despesas estejam sujeitas a comprovação do recolhimento ou pagamento e a demonstração dos respectivos saldos.
- j) Apresentar na reunião da Diretoria, o balancete da Associação e anualmente o Balanço Geral.

Art. 27- Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente por obrigações contraídas em nome da Associação, na prática de ato regular de sua gestão, mas respondem pessoalmente pelos prejuízos que causarem pela prática de atos contrários às leis ou a este Estatuto.

CAPÍTULO V DAS SECRETARIAS

Art. 28 – Para fins de especialização e auxílio à diretoria, serão os trabalhos divididos em 10 secretarias permanentes, cujo secretário será de livre nomeação e exoneração pelo Presidente.

Art. 29 – São as Secretarias Permanentes:

- a) Secretaria de Segurança;
- b) Secretaria de Obras;

- c) Secretaria Jurídica;
- d) Secretaria de Indústria e Comércio;
- e) Secretaria de Cultura
- f) Secretaria do Encanto de Natal;
- g) Secretaria do Planejamento;
- h) Secretaria de Comunicação;
- i) Secretaria de Saúde, Esporte e Lazer;
- j) Secretaria de Turismo.

Art. 30 – Além das Secretarias Permanentes, a Diretoria poderá criar Secretarias Especiais ou Temporárias.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 30 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da associação, será composto por três (3) membros efetivos e dois (2) suplentes, para um mandato de dois (2) anos, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - Na primeira reunião de posse, o Conselho elegerá seu Coordenador.

§ 2º - O Conselho Fiscal só pode funcionar com a presença mínima de três (3) membros.

Art. 31 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a administração da SAMAR.
- b) Emitir pareceres sobre assuntos decididos pela Diretoria.
- c) Reunir-se sempre que for solicitado pelo Presidente da Diretoria, ou de qualquer um de seus próprios membros.
- d) Reunir-se obrigatoriamente antes das Assembleias para emitir parecer sobre o balanço da SAMAR.

CAPÍTULO VI DA ASSOCIAÇÃO, ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES.

Art. 32 - O número de Associados é ilimitado, podendo associar-se qualquer pessoa, empresas ou entidades que residam ou tiverem vínculos comerciais em Ana Rech ou em suas comunidades.

Art. 33 - A anuidade será fixada pela Diretoria, podendo existir fixação de valores diferentes para pessoas físicas e jurídicas.

Art. 34 - A Associação Amigos de Ana Rech manterá as seguintes categorias de Associados:

a) FUNDADORES- os que assinaram a ata de fundação da Associação.

b) EFETIVOS - as pessoas físicas ou jurídicas que foram admitidas do quadro social, mediante proposta escrita, podendo ser física ou por meio eletrônico e aprovação da Diretoria.

c) HONORÁRIOS - pessoas ou entidades que por suas ações tenham enaltecido os valores e a relação de amizade e contribuído de forma destacada para a Associação Amigos de Ana Rech.

Art. 35 - Obrigam-se os Associados a o cumprimento das atribuições deste Estatuto e as que forem estabelecidas pela Assembleia Geral.

Art. 36 -São direitos dos Associados quites, além dos que decorrem de outras disposições:

- a) Participar das Assembleias Gerais e trabalhos da SAMAR.
- b) Discutir, propor, votar e ser votado.
- c) Invocar os seus direitos ou recorrer de atos e decisões dos órgãos da Entidade, quando se sentirem prejudicados.
- d) Frequentar as dependências da Sede e tomar parte nas reuniões sociais e artísticas.
- e) Recorrer a SAMAR para reivindicar soluções de problemas comunitários.
- f) Solicitar licença ou desligamento da Associação.

Art. 37 - São deveres dos Associados:

a) Cumprir fielmente todas as disposições deste Estatuto, do Regime Interno e as demais deliberações desta Entidade.

b) Zelar pelo patrimônio e bom nome da SAMAR.

c) Satisfazer as contribuições e demais obrigações assumidas com a Associação.

d) Aceitar cargo ou comissão para o qual for eleito ou nomeado.

e) Participar das Assembleias.

f) Pagar pontualmente as anuidades.

Art. 38 - Os Associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação Amigos de Ana Rech-SAMAR.

CAPÍTULO VIII

DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 39 - Fica instituída a Comenda "Ordem do Mérito de Ana Rech", que será concedida a pessoas ou entidades que, por suas ações e postura, tenham enaltecido os valores, as tradições e as relações de amizades aqui cultuadas e, de alguma forma, contribuído para promover o desenvolvimento de Ana Rech.

Art. 40 - Fica instituída a Categoria de Associados Honorários, cujo título será concedido a pessoas ou entidades em razão de relevantes serviços prestados à SAMAR.

Art. 41 - Cabe à Diretoria indicar os nomes das pessoas ou entidades para concorrer às distinções.

Art. 42 - Os homenageados serão escolhidos pela Diretoria da SAMAR, em uma reunião convocada para esta finalidade, com a presença de no mínimo três (3) membros.

Art. 43 – A Comenda constará de uma Medalha e um Diploma. O título de Associado Honorário constará de um Diploma.

Art. 44 - Os Associados Honorários estarão isentos do pagamento da anuidade.

Art. 45 - Será aberto registro em Livro Especial, no qual constarão detalhadamente as justificativas da homenagem e os dados biográficos do homenageado.

CAPÍTULO IX

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 46 – A violação do Estatuto ou Regimento Interno, bem como atos praticados por Associado que ferirem a disciplina, a ética e a moral social da SAMAR, acarretarão a instauração de processo disciplinar pelo presidente da entidade.

Parágrafo único: qualquer associado pode submeter a denúncia a presidência da entidade, bem como o processo pode ser instaurado de ofício pela maioria da Diretoria.

Art. 47 – Citado por carta com aviso de recebimento, o associado terá 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa escrita, que deve ser protocolada na secretaria da entidade.

Art. 48 – Recebida a defesa, será julgada nas duas próximas reuniões seguintes de Diretoria, devendo o resultado ser transcrito em ata específica de julgamento.

Art. 49 – Em caso de condenação, cabe recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, para a Assembléia Geral Extraordinária, que será convocada pelo presidente para este fim específico.

Art. 50 - As penalidades serão estas:

- a) Censura por escrito.
- b) Suspensão por período de seis meses até dois anos.
- c) Exclusão definitiva do quadro social da SAMAR.

Art. 51 – O associado que estiver inadimplente por mais de 90 dias depois da data de vencimento da anuidade ou mensalidade, poderá ser excluído mediante decisão simples da Diretoria, neste caso não cabendo recurso à Assembléia Geral.

Parágrafo único: o associado pode afastar a exclusão caso regularize o pagamento no prazo de 15 dias após o recebimento da comunicação de exclusão.

CAPÍTULO X

DO PATRIMÔNIO

Art. 52 - O patrimônio da Associação será constituído de arrecadação das contribuições sociais, de doações, subvenções do Governo Federal, Estadual e Municipal, de Incentivo à Cultura, bem como, pelos bens e direitos adquiridos, a qualquer título, no exercício de suas atividades.

Art. 53 - Os bens e direitos da Associação serão utilizados, exclusivamente, na realização de seus objetivos permitidos, a critério da Assembleia Geral.

Art. 54 - Os Associados não são responsáveis por dívidas assumidas pela entidade.

Art. 55 - Em caso de extinção da Associação Amigos de Ana Rech - SAMAR, o seu patrimônio será destinado conforme determinar a Assembleia Geral, convocada para este fim, sendo o patrimônio sempre doado à Entidades Beneficentes ou com objeto semelhante a própria SAMAR.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56 - Nenhum cargo de Diretoria terá remuneração de espécie alguma.

Art. 57 – É vedado à SAMAR tomar posição, direta ou indiretamente, em assuntos de religião ou política partidária.

Art. 58 - O exercício social e financeiro da Associação será apresentado por ocasião da Assembléia Geral Ordinária.

Art. 59 - A fim de melhor aplicar as disposições do presente Estatuto, organizará um Regimento Interno, elaborando regulamentos, que em nada poderão contrariar as normas estatutárias do que serão complemento e a que todos os associados ficarão obrigados a respeitar.

§ Único - Sempre que as necessidades sociais exigirem, o Regimento será renovado ou alterado pela Diretoria, e de imediato, comunicado a todos os Associados.

Art. 64- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da Associação.

Art. 65- Este Estatuto, foi aprovado pela Assembleia de 21 de novembro de 2023, entrando em vigor nesta data.

Caxias do Sul, 21 de novembro de 2023